

**Art. 3.º** O rateio dos valores a serem repassados aos profissionais do magistério obedecerão os seguintes critérios:

I – Os Profissionais Efetivos do Magistério que trabalharam no período compreendendo os anos de 1998 à 2006 receberão 50% (cinquenta por cento) do montante, o qual será rateado entre os mesmos, proporcional aos meses trabalhados respeitando o período exercido;

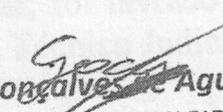
II – O restante dos 50% (cinquenta por cento) será rateado proporcional aos meses trabalhos a todos os Profissionais Efetivos do Magistério, respeitando o período exercido, incluindo os profissionais do magistério aprovados no concurso do ano de 2012, conforme decisão dos Servidores Públicos em Assembléia do dia 10 de junho de 2017 no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Benedito – SINESB;

**Art. 4.º** Para efeitos desta Lei, o acordo pode ser realizado em via administrativa, e, se verificada a necessidade, poderá ser submetido à homologação do juízo competente.

**Art. 5.º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, por Decreto, crédito especial para recebimento dos valores oriundos do precatório acima, para fiel cumprimento desta lei.

**Art. 6.º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a LEI N° 1014/2016 e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 07 de agosto 2017.

  
Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula  
PREFEITO MUNICIPAL